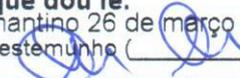


②

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO –
CISCN/MT**

ESTATUTO SOCIAL

 2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO	Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
	Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro <small>consulte: www.fjmt.jus.br/seios</small>
<small>Av. Des. J. P. F. Mendes, 725 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel. (65) 3336-1472 / 3336-1050 Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira</small>	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original que foi apresentado. Do que dou fé.	
Diamantino 26 de março de 2015	
Em testemunho () da verdade	
Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira - Tabela Substituta	
Selo Digital AOM 3638 R\$ 2,30 Ato 006	
	

ESTATUTO



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO.

Pelo presente instrumento, os municípios de Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Nova Maringá e São José do Rio Claro, representados pelos Prefeitos Municipais Umbelino Alves de campos, Francisco Ferreira Mendes Junior, Wilson Ascari, Gilmar Pereira Fagundes e Massao Paulo Watanabe, através da Assembléia geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, nos termos dos artigos 30, da Constituição Federal, do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90 e da Lei Federal nº 11107, de 06 de abril de 2005, aprovam o Estatuto deste Consórcio, que reger-se-á pelas normas estabelecidas no protocolo de intenções de implantação, como se segue:

Capítulo I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte constitui-se sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pelas normas e princípios de direito público, sendo a entidade sem fins lucrativos."

§ 1º - Atualmente fazem parte do CISCN/MT, contribuindo e participando das deliberações regularmente, os seguintes Municípios: Diamantino, Alto Paraguai, Nobres, Nortelândia, Rosário Oeste e São José do Rio Claro.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, a qualquer momento, a critério da Assembléia Geral, o que por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos(s) Prefeitos(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se do qual constará a Lei Municipal autorizativa ou pela ratificação mediante lei de protocolo de intenções.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso terá sede e foro na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.



Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte terá duração indeterminada.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 6º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde nos municípios consorciados conforme estipulado na Constituição Federal artigos 196 a 200, Lei nº 8080 de dezembro/90, Lei 8142 de dezembro/90 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de assistências à saúde a serem prestados pelos Hospitais e Ambulatórios contratados, locados, adquiridos ou recebidos do Estado por outros mecanismos legais, nas condições de Unidades Hospitalares ou Ambulatoriais de referência da Região.

II - Promover formas articuladas pelo planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do Consórcio.

III - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.

V - Executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, visando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada;
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com o programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo III Da Organização Administrativa



Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Intermunicipal de Saúde;
- V - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Sessão I Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro norte e se constitui no órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos municípios consorciados eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§1º - Cada município terá direito a 1 (um) voto na Assembléia Geral.

§2º - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio, persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§3º - Na mesma ocasião e condição dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário Executivo.

§4º - As eleições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês do ano subsequente.

§5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente da Assembléia Geral ser coincidente com o término do mandato do Prefeito, a eleição do novo Presidente se fará em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo na Nova Assembléia Geral, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data de eleição, o então Presidente prestará contas à Assembléia Geral, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.



§7º - As contas de que trata o parágrafo anterior, antes de sua aprovação pela Assembléia Geral serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

Art. 8ª A - A Diretoria do CISCN/MT será exercida por um profissional de nível superior ou por um dos Prefeitos dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto pela assembléia geral, pelo voto da maioria absoluta dos membros do CISCN, para o mandato de 01 (um) ano, permitindo-se sua reeleição.

Art. 8B - A Diretoria do CISCN/MT terá as mesmas competências e responsabilidades da Assembléia Geral, salvo as previstas nos incisos XV e XVII do artigo 16.

Sessão II Do Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante a ser indicado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios membros.

§1º - O representante aludido no CAPUT desse artigo não precisará necessariamente ser membro do referido Conselho.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Sessão III Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 10º - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Parágrafo único - Aplica-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 11º - o Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde ou equivalente dos municípios consorciados.

Art. 12º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

Sessão IV



Da Secretaria Executiva

Art. 13º - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do Consórcio e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pela Assembléia Geral e contratado pelo seu Presidente.

§1º - A Secretaria Executiva contará com apoio técnico administrativo de pessoas do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como, da cessão de pessoal pertencente aos órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§2º - O número de empregados do Consórcio será fixado em regimento interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

§3º - Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do trabalho e das demais normas pertinentes.

§4º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser portador de diploma de nível superior, com experiência comprovada e ilibada reputação.

Art. 14º - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos conselheiros, instituidores ou equivalentes.

Art. 15º - Aos Servidores do Município, estado e da União, requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1388, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante termos de convênio a ser celebrados entre o Consórcio e aqueles órgãos e entidades.

Sessão V Das Competências

Art. 16º - Compete a Assembléia Geral:

I - Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;

II - Aprovar e modificar o Regime Interno do Consórcio, bem como resolver os casos omissos;

III - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e proposta orçamentária, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com diretrizes da Assembléia Geral;

IV - Deferir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI - Escolher e Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, ou a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII - Homologar o relatório anual das atividades do Consórcio intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;



VIII – Appreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestados pelo Secretário Executivo e analisados pelo Conselho Fiscal;

IX – Prestar contas ao órgão público conessor de auxílio e subvenções que o Consórcio intermunicipal de Saúde venha a receber;

X – Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;

XI – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantir operações de créditos;

XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

XIV – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV deste Estatuto;

XV – Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI – Autorizar a entrada de novos associados;

XVII – Destituir os seus administradores.

Parágrafo Único: para as deliberações que se referem os incisos XV e XVII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocada ao mínimo por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§3º - O quorum exigido para a reunião da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 16.

§4º - Verificada a ocorrência de numero fracionário, haverá arredondamento para o número inteiro imediato.

§5º - Observado o quorum mínimo de que trata o §3º acima, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com um quinto nas convocações seguintes.



§6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa da Assembléia Geral, de seu Secretário Executivo, e sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§7º - Poderão participar das reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria do Estado da Saúde e demais representantes convidados.

§9º - As deliberações da Assembléia Geral serão consubstanciadas através de Resoluções.

Art. 18º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procurador "ad negotia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão da Assembléia Geral;

IV - Referendar através de Resoluções os assuntos aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e Fiscalizar, sempre que considerar oportuno ou conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras de entidades;

III - Emitir sobre o plano de entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia geral pelo Secretário Executivo;

IV - Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto.

Art. 20º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente ou pela ocasião de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, poderá convocar a Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificados irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão patrimonial, ou diante da inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 21º - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:



I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e organogramas de trabalho do Consórcio;

II – Propor Critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV – Solicitar a convocação de reuniões da Assembléia Geral, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V – Estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;

VII – Submeter à apreciação e homologação da Assembléia Geral as propostas deliberativas do Conselho Intermunicipal de Saúde.

Art. 22º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Promover a execução das atividades da Assembléia Geral;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembléia Geral;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todo atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Públicos para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembléia Geral;

VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;

VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do Consórcio, e na ausência deste Diário Oficial do Estado;

IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por esta indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

(Handwritten mark)



**Capítulo IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

Art. 23º - O Patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por quaisquer entidades públicas e particulares.

Art. 24º - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte:

I - Cotas de contribuições dos municípios integrantes desse Consórcio, decorrentes de contrato de rateio, aprovada pela Assembléia Geral.

II - Remuneração dos próprios servidores;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos do exercício;

VI - Doações e legados;

VII - Produtos e alienação de seus bens;

VIII - O produto de operação de crédito;

IX - As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§1º - A quota de contribuição será fixada pela Assembléia Geral, em função do contrato de rateio, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do Fundo Intermunicipal de Saúde de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos públicos municipais da saúde.

**Capítulo V
Do Uso dos Bens e Serviços**

Art. 25º - terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde, todos aqueles que contribuírem para sua aquisição.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Art. 26º - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.

Art. 27º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, mediante contrato de programa.



Capítulo VI Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução

Art. 28º - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que anuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou pactos de que participe o retirante.

Art. 29º - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento geral de cada Município, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, não ter efetuado o pagamento das contribuições sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo consórcio.

Art. 30º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de todos os seus membros.

Parágrafo Único: para a dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 31º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão revertidos ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas no Consórcio.

Art. 32º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33º - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio quando da extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28 e 30 do presente estatuto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, looped initial.

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent, sweeping stroke that curves upwards and then loops back.

A handwritten signature in black ink, appearing as a simple, vertical stroke with a small hook at the top.



Capítulo VII Das Disposições e Transitórias

Art. 34º - Esse contrato de consórcio (protocolo de intenções) somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral, em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade, na forma do indicado no parágrafo único do Art. 15.

Art. 35º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto em Assembléia Geral ou Extraordinária, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

Art. 36º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações e respectivos Conselhos e Assembléia Geral poderão ser efetivadas através de aclamações.

Art. 37º - Após a aprovação deste protocolo de intenções, a Assembléia Geral reunir-se-á para eleições de presidente, vice-presidente, bem como para a indicação do Secretário Executivo.

Art. 38º - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentes das participações feitas pelo município que representa no Consórcio.

Art. 39º - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do vice-presidente da Assembléia Geral, a partir do estabelecimento de contrato de rateio.

Art. 40º - A diretoria do Conselho fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 41º - Os municípios sócios do Consórcio Intermunicipal de Saúde respondem solidária e proporcionalmente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 42º - O primeiro exercício social do Consórcio intermunicipal de Saúde da região Centro Norte encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

Art. 43º - O mandato do primeiro Presidente da Assembléia Geral iniciar-se-á logo após a sua eleição e findará em 31 de dezembro de 2005.



Art. 44º - Fica autorizada a Assembléa Geral a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Diamantino para que adquira personalidade jurídica de uma Associação Civil, respectivamente.

Art. 45º - Todos os municípios consorciados têm o direito, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consórcio intermunicipal de saúde.

Art. 46º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte autorizado a gestão associada de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de sua área de abrangência.

Art. 47º - O presente contrato entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2009.

Diamantino, 08 de outubro de 2009.

[Signature]
Adair Alves Moreira
Prefeito de Alto Paraguai



[Signature]
Juviano Lincoln
Prefeito de Diamantino

[Signature]
José Carlos da Silva
Prefeito de Nobres

[Signature]
Neurilan Fraga
Prefeito de Nortelândia

[Signature]
Joemil Baldalino de Araújo
Prefeito de Rosário Oeste

[Signature]
Massao Paulo Watanabe
Prefeito de São José do Rio Claro

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO
RECEBIDO por semelhança, de: NEURILAN FRAGA - x - x - x - x - x -
DIAMANTINO-MT 22/04/2010 - A per: WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Des. 16. Em testemunho de verdade. WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA.
R\$3,70

AVERBADO a margem do REGISTRO N° 498, livro A-VII DE PESSOAS JURIDICAS as folhas 001v em 22 de abril de 2010, protocolado em 16/04/2010, no livro A-001, fls. 05/06, sob o n° 172, ficando uma via arquivada neste Serviço na Pasta 004. O referido é verdade e dou Fé. Emolumento R\$ 15,80.

Diamantino, 22 de abril de 2010

Em test° *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira
Notaria/Registradora
Substituta

SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 69

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 103

AAP 86550 R\$ 15,80
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Av. Des. J. P. F. Mendes, 725 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel.: (65) 3336-1472 / 3336-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado.
Do que dou fé.
Diamantino 26 de março de 2015
Em testemunho (*[assinatura]*) da verdade.

Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira - Tabela Substituta
Selo Digital AOM 3652 R\$ 2,30 Ato: 06

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
Código da Serventia: 69 Ato de Notas e de Registro
consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Av. Des. J. P. F. Mendes, 725 - Cx. Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel.: (65) 3336-1472 / 3336-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que foi apresentado.
Do que dou fé.
Diamantino 26 de março de 2015
Em testemunho (*[assinatura]*) da verdade.

Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira - Tabela Substituta
Selo Digital AOM 3652 R\$ 2,30 Ato: 06